



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.º 1766/2017**

**Aprovada em: 13-06-2017**

**Sancionada em: 27-07-2017**

**Ementa:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 1766/2017

Autoriza o Município de Piratini a celebrar convênio com a Liga Gaúcha de Taekwondo.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a celebrar Convênio com a Liga Gaúcha de Taekwondo, visando desenvolver o "Projeto Formando Cidadãos".

Parágrafo Único - O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 27 DE JULHO DE 2017.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A LIGA GAÚCHA DE TAEKWONDO

O MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a Liga Gaúcha de Taekwondo, pessoa jurídica, CNPJ nº 01.060728/0001-71, Piratini - RS, representada por seu Representante Legal Sr. Andrei Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 024.308.200-21 e RG nº 8092387375, residente e domiciliada em Piratini - RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é desenvolver aulas de Taekwondo com meta de beneficiar em torno de 100 crianças e adolescentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A Liga Gaúcha de Taekwondo deverá aplicar os recursos repassados, bem como, prestar contas ao Município da utilização desses recursos, com comprovação documental mensal ao da efetivação do repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- a) O Município compromete-se a repassar mensalmente a Liga Gaúcha de Taekwondo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) O Município deve fiscalizar a execução do Convênio, de forma que sejam atendidas as metas traçadas.
- c) O pagamento será efetuado mediante prestação de contas.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

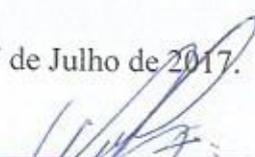
A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que o torne inexecutível ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

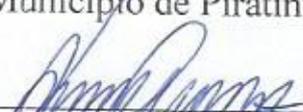
## CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 27 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal  
Município de Piratini

  
\_\_\_\_\_  
**Andrei Oliveira**  
Liga Gaúcha de Taekwondo

## TESTEMUNHAS

1

2